PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 29/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa Develcode Informática Ltda, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Sobre o Pagamento Mensal em Caso de Subutilização
Considerando as cláusulas do Termo de Referência (TR), especificamente:
O Item 1.1 e a Tabela 1 do TR, que estabelecem o valor da contratação por Unidade de Serviço Técnico (UST).
O Item 1.2 do TR, que afirma que "A execução será realizada mediante ordens de serviço, limitadas ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo".
O Item 2.3.2.11 do TR, que ressalta que a "CONTRATANTE só pagará pela ordem de serviço executada e validada pelo fiscal".
O Item 5.22.1.1 do TR, que indica que a remuneração ocorrerá "mediante pagamento mensal pelos serviços realizados e devidamente atestados".

Caso o volume de UST demandado e executado (serviços realizados e atestados) em um determinado mês seja inferior ao volume mensal estimado (2.880 USTs - R$ 208.825,86), nosso entendimento é de que o valor de pagamento mensal devido à Contratada será o valor total ("cheio") da estimativa mensal, independentemente da execução de serviços naquele ciclo. Nosso entendimento está correto?

Resposta da unidade técnica: Não, o entendimento não está correto. O pagamento à Contratada será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e validados, não havendo garantia de consumo mínimo mensal.

QUESTIONAMENTO 02 - Considerando que a contratação é regida pelo modelo de preço unitário (UST) e, conforme o Item 1.2 do Termo de Referência, é "sem garantia de consumo mínimo" **:
O edital estabelece os quantitativos mensais (2.880 USTs). Sob a perspectiva da Administração, existe alguma possibilidade ou previsão de que, em um ou mais meses durante a vigência contratual, a demanda real e faturável seja inferior ao quantitativo mínimo mensal estimado (2.880 USTs)?

Resposta da unidade técnica: Sim, existe a possibilidade de que a demanda real e faturável seja inferior ao quantitativo mensal estimado. O edital explicitamente estabelece que a contratação é sem garantia de consumo mínimo. Isso significa que o TCE-GO pagará apenas pelas Unidades de Serviço Técnico (USTs) efetivamente demandadas, executadas e validadas, mesmo que o volume seja menor que a estimativa mensal.

QUESTIONAMENTO 03 - O Termo de Referência (Anexo III), em sua Tabela 3 – Estimativa de USTs por perfil, lista 8 perfis profissionais com uma "Quantidade Inicial Estimada" totalizando 10 (dez) profissionais (3 Juniores + 7 Plenos/Sêniores).
Questionamento:
Confirma-se que a licitante deve considerar o total de 10 (dez) profissionais, conforme o somatório da "Quantidade Inicial Estimada" listada na Tabela 3 do Termo de Referência (Anexo III), como a base mínima de quantitativo de pessoal para fins de elaboração e análise de exequibilidade da proposta de custos (ANEXO XXII), nos termos do Item 8.10.4 do Termo de Referência?

Resposta da unidade técnica: Sim, confirma-se que a licitante deve considerar o total de 10 (dez) profissionais, conforme o somatório da Quantidade Inicial Estimada listada na Tabela 3 do Termo de Referência (Anexo III), como a base mínima de quantitativo de pessoal para fins de elaboração e análise de exequibilidade da proposta de custos (ANEXO XIX e não ANEXO XXII), salienta-se que houve uma republicação do edital (conforme AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 15 de Dezembro de 2025), com mudanças no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que podem sanar algumas dúvidas.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025